

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 044/2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Redija-se assim os Artigos que seguem:

Art. 3º - Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta lei:

I - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

Art. 5º - [...]

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos 01 (uma) refeição, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Art. 9º - [...]

§ 5º - As prestações de contas impugnadas, com vícios que não admitam correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, serão consideradas como não prestadas e o servidor perderá o direito à sua percepção.

Art. 10 - Aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às demandas de urgência e emergência (ambulância) não serão devidas diárias, fazendo jus à indenização de deslocamento, limitado a 02 (duas) por dia, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) para Encruzilhada do Sul, Camaquã e São Lourenço, R\$ 40,00 (quarenta reais) para Pelotas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Rio Grande, aplicando-se a proporção para outros Municípios com distância equivalentes.

Art. 13 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com refeição e hospedagem, exceto vale-refeição.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 4 votos favoráveis e 03 contrários

Em 21 de dezembro de 2020

Presidente



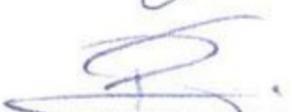
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, assim como pelo excepcional interesse público e a relevância do serviço prestado.

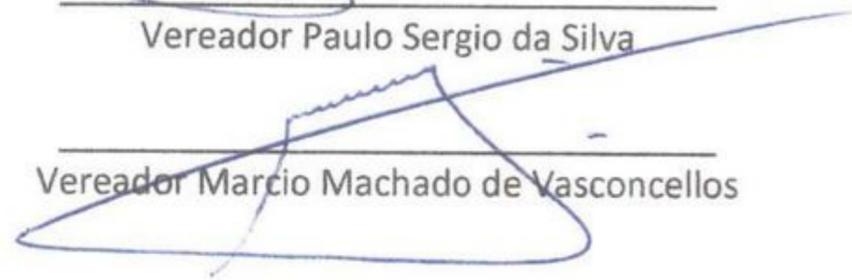
Sala das Sessões, 09 de março de 2020.



Vereador Carlos Rafael Silva da Silva



Vereador Paulo Sergio da Silva



Vereador Marcio Machado de Vasconcellos



Vereador João Carlos Coelho Martins



Vereador Gilnei Ovicki



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI N.º 044/2020.

APROVADO 29 e última
dos presentes, por 4 votos favoráveis
e 03 contrários
Em 21 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias, no âmbito do Poder Executivo do Município de Amaral Ferrador/RS e regulamenta o art. 74 da Lei Municipal nº 1.071/2007, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º - As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluindo os Secretários Municipais e os contratados temporariamente, estendendo-se ao Prefeito e Vice-prefeito.

§2º - Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§3º - As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º - Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

II – A Primeira-Dama, quando formal e oficialmente convidada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados a esta condição.

Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com os valores e classificações previstas no art. 4º da Lei nº 319/93, de 30 de novembro de 1993, para servidores e na Lei 535/98, de 18 de agosto de 1998, para Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 5º - Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, além de pelo menos 02 (duas) refeições (almoço e/ou janta), devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos 01 (uma) refeição (almoço ou janta), devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Art. 6º - A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerido, conforme modelo ANEXO I, e seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou a quem este delegar para tal ato.

§1º - Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo máximo de 02 (dois) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perda do direito em relação ao complemento.

§3º - O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º - O transporte será providenciado pela Secretaria correspondente, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo Único – Poderá o servidor adquirir a passagem, sendo ressarcido do valor mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º - É facultado ao servidor, excepcionalmente, fazer uso de veículo próprio para o deslocamento, mediante autorização da autoridade competente, sendo ressarcido até o limite de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

§1º - O Município não responderá por quaisquer danos causados ao veículo do servidor, por danos, avarias, reparos, seguros, dentre outros, a que título for.

§2º - O Município não responderá, também, por quaisquer danos causados a terceiros.

Art. 9º - A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de término da viagem, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas.

§1º - Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará o relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção da diária integral.

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Atestados, certificados de cursos, ou declarações;

§2º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do servidor e da Secretaria correspondente, devendo a mesma manter, em arquivo próprio, preferencialmente em meio digital, a solicitação de diária, cópia do empenho, do relatório de viagem e documentos que comprovem as despesas.

§3º - Caberá a Secretaria Municipal a qual estiver lotado o servidor, examinar e atestar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando despesas realizadas que não estejam vinculadas aos motivos da viagem, que contenham bebidas alcoólicas ou cigarros e equivalentes.

§4º - A aprovação da prestação de contas pelas Secretarias não exime a possibilidade de impugnações pela Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de Contabilidade.

§5º - As prestações de contas impugnadas, com vícios que não admitam correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o retorno, serão consideradas como não prestadas e o servidor perderá o direito à sua percepção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 10 – Aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de saúde, em atendimento às demandas de urgência e emergência não serão devidas diárias, fazendo jus à indenização de deslocamento, limitada a 02 (duas) por dia, no valor unitário de **R\$ 30,00** (trinta) reais para Encruzilhada do Sul, Camaquã e São Lourenço, **R\$ 40,00** (quarenta) reais para Pelotas e **R\$ 50,00** (cinquenta) reais para Rio Grande, aplicando-se a proporção para outros Municípios com distâncias equivalentes.

§1º - Na eventual hipótese de existir a necessidade de deslocamentos superiores ao limite previsto no caput, essa deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com razões que justifiquem a realização do ato, com o deferimento do Prefeito Municipal, sob pena de não reconhecimento da indenização.

§2º - Para o recebimento da indenização de deslocamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá atestar a realização do deslocamento, indicando o nome do paciente, o trajeto, o destino, a data e horário, sob sua responsabilidade.

§3º - O recebimento ou o atesto indevido da indenização de deslocamento constitui infração disciplinar, punível na forma da lei.

Art. 11 - Os demais servidores que se deslocarem para serviços em Municípios de até 70 (setenta) quilômetros não serão devidas diárias, tendo direito ao ressarcimento de despesas com alimentação, mediante a apresentação de documento fiscal idôneo (cupom fiscal ou nota fiscal), observados os limites de **R\$ 25,00** (vinte e cinco) reais para almoço ou janta e **R\$ 12,00** (doze) reais para café ou lanche.

Art. 12 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com refeição e hospedagem.

Art. 14 – As disposições contidas na presente lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de ato próprio.

Art. 15 – Fica revogado o disposto no art. 76 da Lei 1.007/07.

Art. 16 - O valor das diárias e demais indenizações previstas na presente lei, poderão ser reajustados anualmente, pelo IPCA, ou indexador que vier a substituí-lo, mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR .
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 18 – As diárias não sofrerão nenhum reajuste enquanto estiver vigendo as restrições contidas na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

ANEXO I

	Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador
	Requisição de Diárias №
Sr.(a) _____	Diárias _____ Pernoite _____
Serviço em _____	
Data ____/____/____	
Assunto: _____	
Amaral Ferrador, ____ de _____ de 201 ____	
Secretaria de _____	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, ao qual pedimos apreciação e rogamos por sua aprovação, para fins de atualizarmos os procedimentos relacionados às diárias e indenizações daí advindas, sem causar qualquer aumento no que vem sendo praticado até então, tendo em vista óbices da LC 173/2020.

Por se tratar de matéria necessária à sua atualização, pedimos aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de dezembro de 2020.

P. Nataniel Satiro do Val Candia
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

Jadir da Silva Vargas
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 11.624